



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 395/99

CMSGO - GAB

DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

TORNA OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUANDO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

Art. 1º. A Prefeitura local, por ato do Chefe do Executivo Municipal, notificará a Câmara Municipal de Vereadores quando houver liberação, a qualquer título, de recursos financeiros da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação.

Art. 2º. A Câmara Municipal representará ao Tribunal de Contas em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 22 de setembro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

Publicado em 22/09/99

Através afixação no mural
da Câmara Municipal.
Luis.